



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 626/2017

em 6 de junho de 2017

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

98 / 17

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente projeto trata-se de instituir a Semana Municipal de Combate ao Câncer Infantil de 20 a 26 de novembro, incluindo no Calendário Oficial do Município e através da Secretaria Municipal de Saúde, organizar ações de prevenção e combate da doença.

A tempo que o câncer era considerado uma doença sem cura, hoje o conhecimento dos sintomas permite que sejam tomadas providências rápidas que asseguram uma série de vantagens que antigamente não existiam.

Considerando ser necessário estar alerta, conhecer e observar os sintomas e procurar diagnóstico médico quando se fizer necessário, para tornar real os avanços da medicina nesse campo.

Sabemos que campanha desse tipo já são realizadas em nosso município por outras instituições, um bom exemplo é a Ordem Demolay e o Capítulo Paz e Progresso de Birigui, que desenvolvem juntamente com o Hospital do Câncer uma parceria de longa data.

Considerando ser fundamental a conscientização da população na prevenção e tratamento de doença, cuja omissão condena centenas de criança e adolescente a morte, que ficam sem tratamento preventivo ou imediato quando o caso requer.

Considerando também, a indicação nº 382/2017 dos Nobres Vereadores Eduardo Fonseca de Luca, José Luís Buchalla, Andrey Fernando Servelati, Claudio Barbosa de Souza, Odair José Aparecido Piacente e Felipe Barone Brito.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A

CM BIRIGUI PROT:000001989/2017 06/06/2017 15:34



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

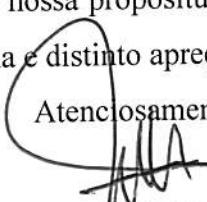
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

“SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO DO CÂNCER INFANTIL” A SER REALIZADA ANUALMENTE ENTRE OS DIAS 20 A 26 DE NOVEMBRO”, a fim de colaborarmos com esta luta para que crianças e jovens possam levar uma vida mais saudável.

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Câmara Municipal, o qual por certo, virá ao encontro de nossa propositura, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
CRISTIANO SALMEIRÃO  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
**VALDEMIR FREDERICO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## PROJETO DE LEI 98 / 17

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A “SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO DO CÂNCER INFANTIL” A SER REALIZADA ANUALMENTE ENTRE OS DIAS 20 A 26 DE NOVEMBRO.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Birigui, a “Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil”, a ser realizada anualmente entre os dias 20 e 26 de novembro.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Secretaria Municipal de Saúde, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias Municipal, bem como entidades sociais afins, poderá adotar todas as providências necessárias a plena consecução da “Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil”.

**ART. 2º.** Esta Lei tem por finalidade prevenir, diagnosticar, tratar e reabilitar a criança com câncer ou aquelas com riscos de desenvolverem a doença quando chegarem à fase adulta, além das seguintes diretrizes:

- I. Qualificar a assistência e promover a educação permanente dos profissionais de saúde de nível superior e os de nível técnico envolvidos com a implantação e a implementação da “Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil”;
- II. Orientar a população sobre os sinais e sintomas, como dores no corpo, febre, muito parecidos com os diversos problemas de saúde infantis, com vistas ao controle dos fatores de risco para o Câncer infantil;
- III. Fomentar campanhas educativas e permanentes sobre os benefícios do diagnóstico precoce;
- IV. Proporcionar permanentemente, por meio de campanhas educativas, a redução e o controle de fatores de risco para o câncer infantil, chamando a atenção para o sobrepeso e a obesidade, bem como para a alimentação saudável e a prática regular de exercícios físicos;
- V. Promover pesquisa básica e aplicada, oferecendo apoio técnico e material aos pesquisadores e às instituições municipais que cuidem do câncer infantil;
- VI. Criar um banco de dados em meio digital, contendo todas as informações e pesquisas realizadas com as instituições municipais que cuidam de crianças com câncer infantil, para pronta consulta e fiscalização dos agentes públicos;



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- VII. Instituir ou apoiar oficiais com programas recreativos, culturais, educacionais e de lazer, com vistas à necessidade da adoção de hábitos saudáveis para prevenção do câncer infantil e melhorar o auxílio terapêutico das crianças em tratamento.

**ART. 3º.** A Secretaria Municipal de Saúde, se conveniente poderá celebrar convênios, acordos, parceria e ou instrumentos de cooperação com órgãos públicos e privados, tais como o Instituto Nacional de Câncer – INCA, órgão normativo e executor da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, com o Hospital do Câncer de Barretos, com o Hospital do Câncer de Jaú ou Hospital de Câncer de Jales, e/ou entidades nacionais e internacionais que desenvolvam projetos e programas dessa natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fica asseguradas a participação do setor privado para a realização dos eventos da “Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil”, através de patrocínio de material de divulgação e outros meios necessários ao sucesso do programa.

**ART. 4º.** Poderão participar dos eventos instituídos por esta Lei, crianças e familiares de outros Municípios.

**ART. 5º.** Fica instituído o dia 22 de novembro como o “Dia Municipal do Combate ao Câncer Infantil”.

**ART. 6º.** No domingo subsequente ao “Dia Municipal do Combate ao Câncer Infantil” (22/11) ocorrerá a passeata em prol do Hospital do Câncer de Barretos, Ala Infantil Ordem Demolay.

**ART. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal